

# **PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO DAS MULHERES SERVIDORAS PÚBLICAS**

Professora: **THAIS RIEDEL**

## CONCEITO:

O planejamento previdenciário consiste na realização de um estudo que tem como objetivo a identificação dos cenários de aposentadoria dos servidores.

A partir da análise da legislação vigente e da revogada (em caso de direito adquirido) são apresentadas as datas, as modalidades e os prováveis valores de proventos, de modo que o servidor possa optar pelo caminho que se mostra mais alinhado aos seus anseios pessoais.

## FATORES CONSIDERADOS

- Data de ingresso no serviço público;
- Data de ingresso no cargo atual
- Existência de “quebra de vínculo” (solução de continuidade)
- Idade
- Sexo
- Tempo a averbar de outros regimes
- Salários de contribuição a partir de 07/94
- Trabalho em condições especiais
- Se pessoa com deficiência e em qual grau
- Se houve licença sem remuneração

## EMENDAS CONSTITUCIONAIS:

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 3/1993**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/1998**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 88/2015**

**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019**

**REGRAS RPPS UNIÃO:**

**APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**REQUISITOS ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**  
**REGRAS DE CÁLCULO**  
**REGRA DE ATUALIZAÇÃO**  
**REGRAS DE TRANSIÇÃO (ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA**  
**PREVIDÊNCIA).**

## REGRAS GERAIS:

**REGRA ANTERIOR:** **Aposentadoria por idade** (mulheres aos 60 anos e homens aos 65 anos, e mínimo de 10 anos no serviço público e 5 no cargo, sendo o cálculo proporcional ao tempo de contribuição) ou **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (mulheres aos 55 anos e 30 de contribuição e homens aos 60 anos de idade e 35 de contribuição, sendo no mínimo 10 no serviço público e 5 no cargo) com valor integral (100% da média das 80% maiores contribuições).

**REGRA NOVA TRANSITÓRIA:** **Aposentadoria Voluntária** (mulheres 62 anos e homens com 65 anos e ambos com 25 anos de contribuição, sendo no mínimo 10 anos de serviço público e 5 no cargo) com valor integral apenas após 40 anos de contribuição (sendo 60% + 2% por ano de contribuição que passar de 20 anos, sobre 100% da média aritmética de todo período).

## REGRA GERAL

### REGRA ANTERIOR:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
10 anos de tempo de serviço público	10 anos de tempo de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

### NOVA REGRA:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
10 anos de tempo de serviço público	10 anos de tempo de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

## ANTIGA REGRA TRANSIÇÃO:

**EC 41/2003:** Servidores que entraram no serviço público até 31/12/2003 ainda conseguem aposentar com paridade e integralidade desde que cumpram requisitos adicionais:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de tempo de serviço público	20 anos de tempo de serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
5 anos no cargo	5 anos de cargo

## ANTIGA REGRA TRANSIÇÃO:

**EC 47/2005:** servidores que entraram no serviço público até 16/12/1998 podiam se aposentar com paridade e integralidade desde que:

HOMEM	MULHER
Idade mínima resultante da redução do limite previsto (60 anos de idade) na proporção de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista (35 anos).	Idade mínima resultante da redução do limite previsto (55 anos de idade) na proporção de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista (30 anos).
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos na carreira	15 anos na carreira
5 anos de cargo	5 anos de cargo

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO I:

### Art. 4º EC 103/2019.

Para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos:

- I – 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem;
- II – 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;
- III – 20 anos de efetivo serviço público;
- IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO:

Alteração do critério etário e da pontuação ao longo dos anos:

- **Idade:** a partir de 1º de janeiro de 2022 a idade mínima (56M/61H) será elevada para 57 anos para a mulher e 62 anos para homem.
- **Pontuação:** a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação (86M/96H) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher e 105 anos para homem.

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO:

ANO	PONTUAÇÃO MULHER	PONTUAÇÃO HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO:

### CÁLCULO:

- a) **última remuneração** do cargo efetivo: servidores ingressos até **31/12/2003** (desde que tenham idade mínima 65 homem e 62 mulher). Com reajustes pela paridade.
- b) **60%** da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, **os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (podendo superar o limite de 100%)**. Com reajustes anuais conforme RGPS (INPC).
- d) **cálculo limitado ao teto do INSS para servidores que ingressarem após a existência de previdência complementar (2013)**. Com reajustes anuais conforme RGPS.

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO II:

### ART. 20 DA EC 103/2019

Para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos:

- I – 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem;
- II – 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;
- III – 20 anos de efetivo serviço público;
- IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido. (pedágio de 100%).

## NOVA REGRA TRANSIÇÃO II:

### CÁLCULO:

- a) **última remuneração** do cargo efetivo: servidores ingressos até **31/12/2003**. Com reajustes pela paridade.
- b) **60%** da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 07/1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, **os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição**. Com reajustes anuais conforme RGPS.
- d) cálculo limitado ao teto do INSS para servidores que ingressaram após a existência de previdência complementar (2013) ou fizeram a migração de regime. Com reajustes anuais conforme RGPS.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

-75 anos (HOMEM OU MULHER)

-Cálculo pela média global (100% dos salários de contribuição), sendo 60% para 20 anos ou menos de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que supere este limite.

-Regra válida para todos, independentemente da data de ingresso no serviço público.

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

### REGRA ANTERIOR:

Após perícia, se for atestada incapacidade total e permanente, ocorrerá a aposentadoria com os proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

### NOVA REGRA:

Passa a ser denominada **Aposentadoria por incapacidade permanente**.

Proventos: 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período contributivo, desde 1994, observando-se, para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, os acréscimos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição (até 100%).

**Exceção:** incapacidade decorrente do acidente do trabalho, doenças profissionais e doença do trabalho em que o valor será 100% da média (não fala nada das moléstias graves - afastamento da proporcionalidade nessas situações gera ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana).

Inexistência de regra de transição

Aposentadoria integral (100% da média) apenas com 40 anos de contribuição.

# PENSÃO POR MORTE



## REGRA ANTERIOR:

**Morte em atividade:** Totalidade da remuneração, até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

**Morte estando aposentado:** Totalidade dos proventos, até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

## NOVA REGRA:

**Morte em atividade:** base de cálculo para aplicação das cotas: valor que o servidor receberia se estivesse aposentado por incapacidade. (Sobre o resultado da média da vida inteira aplica-se o percentual de 60% para 20 anos, acrescido de 2% para cada ano que supere este limite).

**Observe o quanto a averbação ou a desaverbação de tempo podem fazer diferença no valor final do benefício.**

**Morte estando aposentado:** base de cálculo para aplicação das cotas: valor da aposentadoria.

**Cotas:** Sobre os valores base indicados acima haverá uma cota familiar e 50% acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%.

**Se houver dependente inválido:** 100% da aposentadoria ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade até o limite do teto do RGPS. O valor que exceder o teto segue a regra geral conforme a quantidade de dependentes.

# POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO ADICIONAL DE RISCO



- Desde 07/2019 a FUNPRESPJUD oferece o seguro de invalidez e morte, que possibilita a complementação da reserva individual acumulada pelos participantes;
- Denominado de COBERTURA ADICIONAL DE RISCO – CAR;
- Pode ser contratado de forma individual INVALIDEZ ou MORTE;
- No caso de invalidez o participante pode optar pelo resgate de 100% da Cobertura;
- Há possibilidade de benefício fiscal decorrente do abatimento de IRPF retido na fonte;
- A definição do valor da cobertura é feita pelo participante;
- A contratação pode ser feita tanto pelo participante patrocinado quanto pelo participante vinculado, ou seja não há necessidade de ter optado pela migração.
- Diante da mudança na regra de invalidez e pensão, é importante analisar a contratação do seguro adicional de risco

## **REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:**

**Fundamento legal:** Lei nº 12.618/2012 – Limitação do valor da aposentadoria e de pensão ao teto do RGPS. (R\$ 6.433,57)

**Participantes:** Membros ou Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Requisito:** Posse a partir de 14 de outubro de 2013 ou aquele que tenha migrado.

**Complementação:** FUNPRESP-JUD (opcional)

## **POR QUE O PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO É IMPORTANTE?**

- Evita a utilização de tempos desnecessário, possibilitando uma segunda aposentadoria no RGPS;
- Evita a redução do valor final dos proventos, visto que a depender da regra o cálculo consistirá em uma média global (100% dos salários de contribuição);
- Evita surpresa na hora da aposentadoria;
- Possibilita a majoração da média e a aposentadoria em prazo mais curto;
- Representa uma economia financeira;
- Traz celeridade e segurança no momento da análise do processo de aposentadoria;

## **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

- Servidores que se aposentam pela média devem avaliar com cuidado a averbação de tempo;
- A EC 103/2019 trouxe a possibilidade de descarte de contribuições que resultem redução do valor do benefício, desde que atendidos os requisitos mínimos para a concessão do benefício;
- O servidor só deve solicitar aposentadoria depois de calcular a sua média contributiva;
- A Reforma foi extremamente injusta com as mulheres servidoras públicas, pois embora possa se aposentar 3 anos mais cedo em comparação com os homens, para se chegar ao mesmo valor de benefício deve contribuir a mesma quantidade de tempo, 40 anos.
- Os servidores devem avaliar a contratação de um plano de previdência privado na modalidade PGBL, pois poderá deduzir até 12% da renda anual tributável.

## **VOCÊ SABIA?**

- Os servidores podem optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, inclusive de adicional noturno e horas extras.

Assim, é fundamental, para os servidores que se aposentarão pela média, avaliar o impacto desta inclusão.

Além disso, a ampliação da base de cálculo além de aumentar o valor dos proventos reduz a base de cálculo de incidência do IRPF, elevando o valor final da aposentadoria.

## O QUE FAZER?



- 1) Planejar sua aposentadoria hoje;
- 2) Conversar com um especialista sobre cada modalidade de aposentadoria, avaliando as vantagens e desvantagens;
- 3) Avaliar o “quando” e o “quanto”, identificando a melhor modalidade de acordo com as suas perspectivas pessoais;
- 4) Avaliar a possibilidade de averbação ou desaverbação de tempo de contribuição;
- 5) Avaliar a possibilidade de descarte de contribuições;
- 6) Avaliar a possibilidade de utilização de tempo em regime diverso para aquisição de uma aposentadoria em cada regime;

## O QUE FAZER?



- 07) Avaliar se o tempo informado pelo INSS está em conformidade com a realidade;
- 08) Avaliar se houve período de atividade profissional sem recolhimento;
- 09) Em caso de licença sem remuneração, avaliar a necessidade de manutenção da contribuição por conta própria
- 10) Avaliar benefício fiscal decorrente da contratação de um plano de previdência privada na modalidade PGBL
- 11) Avaliar se vale a pena migrar para o Regime de Previdência Complementar, caso haja reabertura de prazo;
- 12) Avaliar se vale a pena fazer a contratação da Cobertura Adicional de Risco;

## Thais Riedel Zuba

 [thais.riedel@riedel.com.br](mailto:thais.riedel@riedel.com.br)

 [thaisriedelzuba](https://www.instagram.com/thaisriedelzuba)

 [thaisriedel](https://www.linkedin.com/in/thaisriedel)